

CONTRATO**AQUISIÇÃO DE PORTÁTEIS NO ÂMBITO DO PRR2**

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., a seguir designada como CCDRC, I.P., sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 517 638 754, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt, neste ato representado pela Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, cartão de cidadão número [REDACTED] que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da CCDRC, I.P., a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por “contraente público” ou “Entidade Adjudicante”;

SEGUNDO OUTORGANTE: Cálculo e Proposta, Lda, com o número de identificação fiscal 509 108 091 e sede na Rua Bernardo de Albuquerque, n.º 66B – 1º, Coimbra, neste ato representada por José Miguel Faria Ferreira da Conceição, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com domicílio na Rua [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, e doravante abreviadamente designado por “CONTRAENTE PARTICULAR” ou “ADJUDICATÁRIO”;

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJECTO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto a “**aquisição de portáteis no âmbito do PRR2**”, de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do procedimento administrativo pré-contratual de que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos; e,
 - d) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até 15 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO CONTRATUAL

A CCDRC, I.P. pagará ao adjudicatário o preço de 44.997,30€ (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete euros e trinta cêntimos), acrescido da importância referente ao IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDRC, I.P..

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

2. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos do número anterior, será paga com a validação da fatura.
3. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida nos termos do número anterior.
4. A fatura será paga no prazo de 30 (trinta) dias em relação à data da apresentação a pagamento.
5. A CCDRC, I.P. reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeitar o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a CCDRC, I.P. comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. A CCDRC, I.P. deduzirá, no pagamento a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento.

CLÁUSULA 6ª – INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDRC, I.P. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Os atrasos provocados por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da CCDRC, I.P., será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / 1000$$

Onde:

P – penalidade (€)

V - preço contratual (€)

A - dias de não realização dos serviços

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

O montante das penalizações poderá, por opção da CCDRC, I.P., ser pago ou deduzido da quantia total devida ao adjudicatário.

3. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à CCDRC, I.P., e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.

CLÁUSULA 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual devem ser autorizadas pela CCDRC, I.P..

CLÁUSULA 8ª- FORO COMPETENTE

Quaisquer litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA 9ª - NORMAS SUBSIDIÁRIAS

Nos casos omissos aplicar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 10ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, do seguinte modo:

- a) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, NIF 517 638 754, número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdrc.pt.
- b) Adjudicatário - José Miguel Faria Ferreira da Conceição, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] residente na [REDACTED] endereço de correio eletrónico calculoeproposta@gmail.com.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato Carlos Goulão.

O presente contrato foi assinado digitalmente, ficando na posse da CCDRC, I.P. e do Adjudicatário os respetivos ficheiros.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDRC, I.P., com o n.º 202300000867, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Decisão de adjudicação foi tomada pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo da CCDRC, I.P. Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, em 7 de setembro de 2023.
3. A minuta do contrato foi aprovada pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo da CCDRC, I.P. Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa, em 7 de setembro de 2023.
4. Foram ainda arquivados em formato digital os seguintes documentos:
 - a) Certidão Permanente válida.
 - b) Declaração emitida pelo Portal das Finanças válida.
 - c) Declaração emitida pelo serviço da Segurança Social válida.
 - d) Certificados de Registo Criminal da entidade adjudicatária e da totalidade dos gerentes/administradores válidas.
 - e) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

O Primeiro Outorgante

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

Assinado de forma
digital por Isabel
Damasceno Vieira de
Campos Costa
Dados: 2023.09.13
16:23:16 +01'00'

(Dra. Isabel Damasceno Vieira Campos Costa)

O Segundo Outorgante

CÁLCULO E PROPOSTA, LDA

JOSÉ MIGUEL
FARIA FERREIRA
DA CONCEIÇÃO
Assinado de forma digital por
JOSÉ MIGUEL FARIA FERREIRA
DA CONCEIÇÃO
Dados: 2023.09.13 16:32:52
+01'00'

(José Miguel Faria Ferreira da Conceição)